



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº. 330/2002, de 11/12/2002.

*“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § I, DO ART. 5º, DA
LEI Nº 307/2002 DE 29/04/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

PAULO PEDROSO VITOR, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor;

FACO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 307/2002 de 29/04/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 5º...

§ I - O mandato dos componentes da Junta é de 1 (um) ano, vedada sua recondução, vedada sua remuneração”.

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais artigos da citada Lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Lei nº. 323/2002, de 30 de setembro de 2002, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva - SC, em 11 de dezembro de 2002.


PAULO PEDROSO VITOR
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças em 11 de dezembro de 2002.


JOSE CARLOS DE BEM
Secretário de Administração e Finanças